

H. Corp.
Nº 131

1920

Superior Tribunal de Justiça do Es-
tado do Rio Grande do Norte-Natal.

Nº 1055

D. ao Exm. Sr. Desembargador
Horacio Barretto

Recurso de habeas Corpus do Distrito
de São José de Mipibú
Recorrente, o juiz

Recorrido, Antonio Rufino

AUTUAÇÃO

Aos dezesete de Novembro de mil e no-
vecentos e veinte, nesta Secretaria do Superior
Tribunal de Justiça, autuei o processo que adiante se
vê, do que fiz este termo. Eu, Luiz...
...

AUTUADO

Req. de Fev. 1924 e v.º a Reg.
de J. Crim. 18-12-24. S. do Reg.

1870

Judge de la Cour de l'Amour
de la Cour de l'Amour

Commissaire

de la Cour de l'Amour

de la Cour de l'Amour

de la Cour de l'Amour

de la Cour de l'Amour
de la Cour de l'Amour
de la Cour de l'Amour
de la Cour de l'Amour
de la Cour de l'Amour
de la Cour de l'Amour
de la Cour de l'Amour
de la Cour de l'Amour
de la Cour de l'Amour
de la Cour de l'Amour

Nº 1055

Des. U. Baratto

C1904

1920

Juízo de Direito e Comarca
de São José de Itajubá.

Escrivão Guedes.

Habeas-Corpus

Impetrante
Antônio Rufino

Autuação

Anno do Nascimento de Jesus
Senhor Jesus Cristo de mil nove-
centos e vinte, aos dez de No-
vembro, nesta Cidade de São
José de Itajubá em Cartório
autuei a justiaza e deccum-
tos que se dizem, do que fu-
co este termo. Ee, Termina Gue-
des, Escrivão, e recebi

Autuados.

1920

John P. ...
...

...

...

...

...

...

...

M.º e Excm.º Sr. Dr. Luiz de
Direito da Comarca de S. José de
Mipibú.

H. 6 esciaõs faue, dadas de duas horas, a
ordem de talua, e por ohibitada, benigno o dia de
amanhã, as 8 horas, para a apresentaçã dos parien-
te, em cartorio. Officio de os juizes distrital
de Papary para pu d'õ ^{responde} ^{procur} ^{procur}
pisen do pariente se si ^{procur} ^{procur} ^{procur}

Antonio Rufino, P.º

do-se preso, ha mais de trinta dias, te cunha
sem culpa formada como exige o do ou em
Art. 286 doCodigo do Processo Penal andamento
do Estado, vem perante S. Ex.ª al. Dr. S.º
legar que esta soffrendo uma evaçã de celi-
injunta, prevista no 2.º do Art. 124 lei, 10.
do referidoCodigo, como tbem stãu ^{Art. 92º}
do actualmente recolhido no Hospi-
tal Juvenio Barreto em Natal e
usando d'as attribuções que lhe
confere o Art. 127 § 1.º, por seu
advogado abaco assignado, vem
requerer a S. Ex.ª uma ordem de
Habeas-corpus. E foi por de jus-
tica.

Albuquerque

P. deferimento

Papary, 10 de Novembro de 1920
Luiz de Moura Ribeiro.

X

3
c.1904

Ilm. Sr. Juiz Districtal do
Município de Papary

Attesto affirmativamente
Papary 9 de Novembro de 1920
Moura Ribeiro

Antonio Puffino,
preso de justiça, usando das attri-
buções que lhe confere o Art. 127
§ 1.º do Código do Processo Penal
do Estado, por seu advogado abai-
co assignado, vem pedir a V. Ex.
dignar-se attestar si o referido
é pobre miseravel. E por ser
de justiça.

P. deferimento.

Papary 9 de Novembro de 1920
Moura Ribeiro

Faint, illegible handwriting at the top of the page.

Large block of faint, illegible handwriting in the middle of the page.

Large block of faint, illegible handwriting at the bottom of the page.

4
CIAV04

Illm.^o Sr. Escrivão do Crime
do Município de Papary.

Antonio Rufino, preso
de justiça, manda dizer as atribuições
que lhe confere o Art. 124 § 1.^o
do Código do Processo Penal do Es-
tado, por seu advogado abaixo
assinado, vem pedir que vos
dignéis certificar, em que dia,
hora, lugar, qual a razão e por
ordem de quem está preso. E por
ser de justiça:

P. deferimento

Papary, 9 de Novembro de 1920
Luiz de Moura Ribeiro.

Certidão:

Certifico, que o denunciado
Antonio Rufino, foi preso
em flagrante no dia 24 de
Setembro deste anno, ás dez
horas na Olaria de Euge-
nio Pido deste Município,
por ter sido em Dionizio Cos-

me, ~~de~~ ~~presente~~ ~~luis~~;
 que finalmente foi preso
 por ordem do Delegado de
 Policia deste mesmo Mu-
 nicipio. E o que tenho a
 certificar para relacao ao
 pedido no peticao retro e
 supra, dou fe'.

Papay, 9 de Novembro de 1920

O Secretario do Cimes

José Baptista de Freitas Albuquerque

Ilmo. Sr. Carcereiro da Cadeia
Publica da cidade de S. Jose de
Mipibu.

Antonio Rufino,
que achando-se enfermo na cadeia
publica d'essa cidade, por requisi-
ção do Sr. Delegado de Policia da
mesma, foi recolhido ao Hospital
Gervino Barreto em Natal, a bem
de seus direitos de defiza, por seu
advogado abaiso assignado, vem
pedir que, vos degnéis certificar,
em que dia e por ordem de quem
foi recolhido a prisão. E por ser
de justiça:

P. deferimento

Papari, 9 de Novembro de 1920
Luiz de Moura Ribeiro.

Certifico que o preso Antonio Rufino
foi recolhido a cadeia publica
em ^{9 de Novembro} Natal, no dia
4 de Setembro do corrente anno.
Cidade de São José de Novembro de 1920

Carcereiro

Luiz de Moura Barreto

Certifico que foi expedido o Man-
dato de habitar Campos sobre este
mato: deuse fe: Cid. de S. João
de Obisipilici, so de Novembro de
1976.

O Escrivão
Francisco Guedes.

Certifico que foram expedidos
offícios respectivamente ao De-
legado de polícia e ao juiz Dis-
trictal da Villa de Tapera, solici-
tando esclarecimentos sobre a
precisão do impetroute: deuse fe:
S. Jt. de Obisipilici, so de No-
vembro de 1970

O Escrivão
Francisco Guedes.

Junta da

dos municípios de Novembro de
mil novecentos e vinte, junta
a estes autos o offício que se seguiu
do que fizes este termo. E eu, Fran-
cisco Guedes, Escrivão, escrevi.

C19U04

Cadua Publica de S. Jose de Mipibu,
71 de Novembro de 1920

Illm. Sr. De Juiz de
Direito de S. Jose de Mipibu

Comunico a V. S. que deixo
de apresentar a paciente Antonio
Rufino por ter sido transferido
por motivo de doencia para o
distrito de Natal em data de
4 do mez findo.

Saudacoes

O Larcereiro
Jozeccunjun da Silvira Barros

4

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Auto de prisa e prisa de
Cascaes

Atos e prisa de um homem
de mil e setecentos e vinte e seis
da cidade de São João del-Rei
em Castela, onde se encontra
o juiz de Direito D. Francisco de
Albuquerque elleo, Comarca de
Cascaes de seu cargo acaesio no
meado. Ahi presente o Comissario
da cidade de São João del-Rei
João da Cruz ad prisa e prisa de
gruente:

Perguntado qual o seu nome
sobrenome, naturalidade e profissio
nao. Respondeu o nome
de Joao da Cruz de Almeida
Barreto, casado de legitima e
dito arrouso de cidade, natu
ral desta cidade e Cascaes
desta cidade.

Perguntado a ordem de
quem dicho e paciente
Antonio da Silva para prisa
por que motivo e ha quanto
de tempo?

Respondeu que o paciente lhe
foi remettido pelo delegado de Po
licia de Peryary no dia vinte e seis
de setembro de 1904, e ignorando
o motivo da prisao, tendo sido
da mesma transportado para a

penitencia em 11 de Natal no dia
quatro de este mes, conforme au-
toridade ja me putaria que she
divigio e preciente. E como
nada mais lhe foi paganda
do mandado e simi labor este
auto que se fazi de lido e abe-
do conforme me assigna com
a mesma Comarca, do que te-
do de se fi. Eu, Francisco Guedes,
Escrivão, associo.

Francisco de Albuquerque escrivão
Juiz de fora de Vila Rica

Juntas

Em nome de Nosso Sr e mil
prouvidos e nide, gontia a
estes autos e Officio que se
segue, do que foz este termo.
Eu, Francisco Guedes, Escrivão
associo.

Juizo Distrital de Papeary, em
10 de Novembro de 1920

Judi. e car. autos
L. n.º 11. XI. 9.º
de Alencar
Alm. Lm. P. Francisco
de Albuquerque Mello M. P.
Juiz de Direito de S. José.

Em resposta ao Officio de V. S.ª datado de hoje, tenho a informar que Antonio Rufino, foi preso em flagrante no dia 24 de Setembro, deste anno; por ter pido um Pizinho Cosme, dois primos, considerados leves; que foi marcada audiencia para a inquiricao de testemunhas no dia 21 de Outubro, mas tendo comparecido nenhuma testemunha, tendo sido para isso, expedido o respectivo mandado, tendo o official de justiça certificado não ter sido mesmo citado as testemunhas; que, visto-me os autos conclusos, despachei-o, mandando se pedir novo mandado para o comparecimento dos testemunhos, na audiencia do dia 28 do mesmo mez, sendo pelo mesmo official de justiça certificado não ter comparecido as testemunhas. Eis o motivo da demora dos autos.

Saudações

Alexandre Marinho de Carvalho e Araujo

Plan
17

Em onze de Novembro de mil nove
Centos e vinte, faço este auto em
alvoras ao juiz de Direito D. Thom
as de Albuquerque Alentejo, do
que faço este termo. Eu, Juiz
Gaudes, Brício, o escrevi.
Alentejo

Allega Antonio Rufino que está
sem ha mais de vinte dias sem
culpa formada, achando-se em
abandono nos Hospitais "So
vino Barreto".

A petição junta o pai do
um atestado do juiz de Direito de
Papary affirmativo de sua pobreza,
uma certidão do recibo de uma mu-
nicípio e certidão judicial, com
datando a sua prisão em 24 de
agosto no dia 24 de Setembro
fundo por os juizes honorarios
a Divisão Comum, prisão efetuada
de ordem do delegado do Policia
local, contra certidão do carcerei-
ro de custodia ante cidade, de-
clarando ter recebido o mes-
mo paciente no referido dia 24
de Setembro e que elle foi trans-
ferido, no dia 4 de Setembro para
o seu Hotel.

Espeçidã a ordem, dize-se de que
serviço o peticionario pelo motivo al-
legado pelo executor, seu, serviço
tem sido de pagamento, e a mesma
grande havia já certificada.

Com respeito às solicitações de re-
clamação, o juiz districtal de
Popayã declarou por duas vezes o pe-
tente preso a 24 de Setembro, foi
empresado a audiência de Jor-
dan de Souza para o dia 24 de
Setembro, dizendo de effeito or-
por não ter em empresa de
Tortunilha, e foi despedido no
dia, 28, para a impedição, e
de mais a audiência não se
certificou por dize-se de que
certificadas as Tortunilha, por
não terem sido declaradas pelo offi-
cial de justiça, e a mesma or-
denação de mais.

Proceder, pois, a certificação
do presente.

O Código de Processo Penal
de Portugal em seu art. 124 pre-
ve a execução illegal quando o pai-
ente não tiver preso em execução,
por mais tempo do que a lei a
lei, salvo motivo justificado.

Ora, no art. 286, o me-
mo código determina que a for-
mação de culpa, quando o im-
putado não tiver preso, não deverá

excitar o peço de do dia, em ceara of-
ciosa.

O ceara pelo qual é acurado o
impetante é officiosa, e tãto
de peço ha mais de 30 dias em
peço em peço tãto andando
to.

At juizpendencia do Tribunal,
peço o Jefe Justicia do Estado, peço
o Supremo Tribunal, tãto uniformi-
zados suas decisões a respeito do
caso que se vem apresentando, em
cuidado o recuso habeas corpus
a respeito de algum dos condi-
cões do paciente, peço oppor, in-
justificadamente, a concessão de
peço pelo a lei processual.

Sendos assim, deo justicamento
do recuso expedido e mandado peço
se possa mandado, após de peço
paciente seja instantemente tãto
si por al não estiver peço, recom-
mandando as autoridades do
distrito de Popayã a ceara
estrita observância de lei.

Fueros - se as emmanicações
necessarias e officias se ao Sr. Che-
fe de Policia, comunicando est
decisão.

Sta. Jolun de lei, seos do-
te despacho para Superior Tribu-
nal de Justicia.

O Receivã Jefe subirem

as cartas com referencias
S. J. de Olypilia, 11, XI. 1920
Francisco de Albuquerque e Silva

Paraná

Na mesma data supra foi
foram entregues aos autos do
que faz este termo. Eu, Fran-
cisco Guedes, Escrivão, e cresci

de certificar que foram feitas as
quero dizer, que foi expedido
a ordem expedidas as demais
necessárias necessárias: da
pe. S. J. de Olypilia, 11 de
Novembro de 1920

O Escrivão Francisco Guedes

Paraná

Em a mesma data supra, foi
remessa destes autos ao Superior
Tribunal Republicano por intermédio
do respectivo Secretário do que
faz este termo. Eu, Francisco Gue-
des, Escrivão, e cresci

Francisco Guedes

Apresentação

Das eleições de Novembro de
anno de mil e novecentos e
vinte e cinco, feitas de acordo
com o Edital em questão, nos termos
das condições regulamentares, e se-
gundo o seu teor. Essa Comissão
se compoza de Sr. Manoel de Faria,
Presidente.

13
Curaçoa

Em nome de Sr. Manoel de Faria,
Presidente da Comissão de Curaçoa,
deito de Edital em questão, nos termos
das condições regulamentares, e se-
gundo o seu teor. Essa Comissão
se compoza de Sr. Manoel de Faria,
Presidente.

19

Do Excmo. Sr. Manoel de Faria,
Presidente da Comissão de Curaçoa,
deito de Edital em questão, nos termos
das condições regulamentares, e se-
gundo o seu teor. Essa Comissão
se compoza de Sr. Manoel de Faria,
Presidente.

Theodoro Faria

Presidente

Das eleições de Novembro de
anno de mil e novecentos e
vinte e cinco, feitas de acordo
com o Edital em questão, nos termos
das condições regulamentares, e se-
gundo o seu teor. Essa Comissão
se compoza de Sr. Manoel de Faria,
Presidente.

tunc subleto benedixit
 pro: Mantem tunc; de pro f
 uti tunc. Ece. Secum de
 deum. Mantem tunc, tunc,
 tunc.

B
 Concedere

E meo meo sequitur f
 uti ante concludere meo
 proque Relucto, Expedientem
 tunc benedixit tunc
 tunc de Pan le tunc
 de pro f tunc tunc. Ece. Sec
 cum de deum Mantem tunc,
 tunc, tunc.

C

Com visto ao Exm. Sr.
 Desembargador Procurador
 Geral do Estado - Natal,
 24 de Novembro de 1920
 Horacio Augusto

Dato

observando e quanto de
 tunc tunc de tunc tunc
 tunc tunc de tunc tunc
 tunc de tunc tunc tunc
 tunc, tunc tunc tunc
 tunc tunc de tunc tunc
 tunc tunc tunc tunc
 tunc tunc tunc tunc
 tunc tunc tunc tunc
 tunc tunc tunc tunc
 tunc tunc tunc tunc

Agua Nova, Oporto, Junho, 1890

B
Vitor

E logo me dirigia para
meu atelier com vista ao Pro-
cedimento legal, especialmente
devidos ao Sr. Engenheiro
António Pereira dos Reis e ao
colleto, de quem fiz este
Sr. Engenheiro Agua Nova, O-
porto, Junho, 1890.

com vista

Opino pelo não pro-
vimento do recurso
que se conforma com
a lei e a prova dos au-
tos.

Notas 25-11-920
Theodoro Ferrandiz
Data

Os que me em referem de
com o Sr. Engenheiro e
recurso, visto de vista do Sr.
que se conforma com a lei,
evidente visto de vista do Sr.
ponto de vista do Sr. Engenheiro,
Especialmente de vista do Sr.
Sr. Engenheiro Theodoro Fer-
randiz e Sr. Engenheiro
de quem fiz este Sr. Engenheiro
Theodoro Ferrandiz

Filizem, Bento, o menor.

B

Cronaca?

Esse e um segredo - feito
em ante Conselho de
Guia Ribeiro, que conta
sobre o levantamento do
Município de Curitiba de
Curitiba, de um país
tudo. Esse Conselho de
Guia Ribeiro, Bento,
o menor.

A

listas, relatadas e discutidas as
mesas antes de recurso de habeas corpus
ao Districto e Conselho de Pá. José
de Curitiba, em seu e recurso o
Guia de Curitiba e recursos de Bento
Ribeiro:

Recordam, em Tribunal, negar pro-
prio os recursos interpostos para con-
firmar, como confirmam o despa-
cho recorrido por seus juizes funda-
mentos, confirmam como o direito
e as provas dos autos.

Estas na forma da lei.

Notal, 15 de Dezembro de 1920.

Theodoro Freire, Jr

Horris Bentes, ulior

Guia Ribeiro

P. Guerra

Dionysio de Pin

Sly

Cumpri-se o acordam do S. P. de
~~Estado de S. Paulo~~

S. P. de 26-7-924

J. A. A. A.

Visto em cartório.

S. P. de 26-7-924.

Celso Sallas

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

